ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Parecer

Projeto de Lei n.º 806/XIII/3.ª(PCP)

Autor: Deputado João Paulo Correia (PS)

Projeto de Lei 806/XIII/3.ª (PCP) - Determina a redução de encargos e a reversão de Parcerias Público-Privadas

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

- **Nota Introdutória**

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, a 15 de março de 2018, Projeto de Lei 806/XIII/3.ª que "Determina a redução de encargos e a reversão de Parcerias Público-Privadas". No dia 20 de março de 2018 o Projeto de Lei n.º 861/XIII/3.ª foi admitido e baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa.

A presente iniciativa é apresentada por doze Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, no âmbito e termos do poder de iniciativa, consagrados no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como no artigo 118.º e na alínea b) do n. º1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Nos termos do n.º 1 artigo 119.º do RAR, a iniciativa assume a forma de projeto de lei, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objetivo e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo com os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A apresentação da iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na CRP e no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, considera-se o previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR, impedindo a apresentação de iniciativas que "envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento", conforme n.º 2 do artigo 167.º da CRP (conhecido como Lei-Travão).

Para dar cumprimento à Lei Formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro) é referido na Nota Técnica que em caso de aprovação desta iniciativa o seu título poderá "ser aperfeiçoado em sede de apreciação na especialidade ou redação final".

Nesta fase do processo legislativo o Projeto de Lei em análise não levanta outras questões quanto ao cumprimento da Lei Formulário.

- **Análise do Diploma**

Objeto e Motivação

As parcerias público-privadas (PPP) surgiram em Portugal com a construção da Ponte Vasco da Gama, em 1993, desde então foram frequentemente utilizadas para a construção de infraestruturas, principalmente rodoviárias.

Com a presente iniciativa o PCP propõe a fixação do objetivo de reversão das PPP, "estabelecendo que em 2018, numa primeira fase, o Estado transfira para as concessionárias das PPP apenas as receitas que arrecadar pelas concessões

(portagens, taxas moderadoras, etc.) acrescidas das verbas que garantam a manutenção dos postos de trabalho, necessários à prestação do serviço de cada concessionária".

Segundo o PCP, as motivações para esta iniciativa são:

- O anterior Governo renegociou os contratos das PPP rodoviárias para reduzir os encargos públicos com as mesmas.
- Essas renegociações resultaram na transferência de elevados encargos de manutenção para o Estado e mantendo para os grupos económicos e financeiros elevadas taxas de lucro.
- A criação da IP/Infraestruturas de Portugal não trouxe melhorias ao plano financeiro, em 2016 os encargos para o Estado com as PPP aumentaram de 1055,8 milhões de euros para 1241,3 milhões de euros.
- Também na saúde se tem verificado a substituição do investimento público pela criação de negócios benéficos para os grupos económicos.
- A Administração Interna, com o SIRESP, demonstra mais um problema que surge de uma PPP.

O PCP considera que existe uma "necessidade absoluta de fazer opções a favor do interesse público, da defesa do desenvolvimento do país e da boa utilização dos recursos públicos, assegurando a resposta às necessidades das populações a partir de infraestruturas e serviços públicos de qualidade, revertendo as respetivas PPP".

- **Enquadramento legal e antecedentes**

O Decreto-lei n.º 86/2003, de 26 de abril, veio definir as normas especificas que se aplicam às PPP. Posteriormente este regime foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, que veio disciplinar a forma como o Estado intervém na definição, conceção, preparação, concurso, adjudicação, alteração, fiscalização e acompanhamento das PPP e cria também a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos.

A Nota Técnica, que integra o anexo deste parecer, apresenta uma pormenorizada análise ao enquadramento Legal e Doutrinário e Antecedentes do Projeto de Lei em análise pelo que se sugere a sua consulta.

Na consulta à base de dados da Atividade Parlamentar não se identificaram pendentes quaisquer petições ou iniciativas sobre matéria idêntica ou conexa.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de "elaboração facultativa" nos

termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é de parecer que o Projeto de Lei 806/XIII/3.ª (PCP) – "Determina a redução de encargos e a reversão de Parcerias Público-Privadas" reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 6 de junho de 2018

O Deputado Autor do Parecer

(João Paulo Correia)

A Presidente da Comissão

(Teresa Leal Coelho)

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do Projeto de Lei 806/XIII/3.ª (PCP) - Determina a redução de encargos e a reversão de Parcerias Público-Privadas.